



SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	4
Portarias	4
Atos do Legislativo	5
Editais	6

DECRETOS

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 47.906,42 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais, quarenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1124.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 1.220,23

1125.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 46.686,19

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 47.906,42

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (17/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.376, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 840.327,67 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1123.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 16.505,67

1126.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 280.000,00

1127.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 362.548,00

1128.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 181.274,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 181.274,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União.

b)- R\$ 659.053,67 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais, sessenta e sete centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.378, DE 03 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), objetivando o reforço

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

das seguintes dotações do orçamento vigente:

98.01.05.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 79.000,00
 142.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 12.000,00
 246.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00
 1129.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 36.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 79.000,00
 137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 12.000,00
 244.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00
 1120.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 36.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.381, DE 04 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 497.360,40 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais, quarenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

122.01.06.01.446052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 350,00
 176.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 16.302,00
 249.01.09.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.767,00
 403.01.11.01.339032.0824400062521 - Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 50.000,00
 514.01.13.01.449051.2781300081001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 310.000,00
 1123.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 17.941,40
 1130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 100.000,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 17.941,40 (dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais, quarenta centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado.
 b)- R\$ 479.419,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 310.000,00
 119.01.06.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Admi-

nistrativa do Governo.....R\$ 350,00
 172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 16.302,00
 209.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 100.000,00
 244.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.767,00
 378.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....R\$ 50.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (04/03/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.382, DE 04 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 876.369,85 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1065.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 398.869,85
 1066.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 477.500,00
 Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.

b)- R\$ 398.869,85 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos) com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
 60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 398.869,85
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (04/03/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.422, DE 24 DE ABRIL DE 2.020

“O Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação”:

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de

2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista instituída pelo Decreto nº 6.387, de 16 de março de 2020, ocorrida no dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID -19, instituído pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista possui atualmente capacidade de atendimento de 08 leitos na UTI geral, 06 leitos na UTI – COVID e 12 leitos de enfermaria COVID da Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista possui atualmente capacidade de atendimento de 09 leitos na UTI geral, 01 leito na UTI – COVID e 05 leitos na internação clínica COVID do Hospital e Maternidade UNIMED;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o atendimento mínimo à população em serviços essenciais e manutenção, ainda que com restrições, da atividade econômica no Município, observando-se, no entanto, a manutenção das regras de distanciamento social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 25 de abril a 10 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais em funcionamento no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão contida no Art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas até às 18 horas, vedado o consumo dos produtos no local;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – padarias, vedada a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos;

VIII - restaurantes e lanchonetes apenas para entregas em domicílio (delivery);

IX - postos de combustível;

X- serviços de moto-entrega, vedado o transporte de passageiros.

XI - clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas, somente para atendimento com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, vedada a permanência de duas ou mais pessoas na recepção; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XII – estabelecimentos dedicados à venda de materiais hospitalares e de higiene e limpeza; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XIII – serviços de vigilância e segurança privada; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XIV – serviços de transporte de taxi ou aplicativos de passageiros em veículo tipo carro; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XV – serviços de operadoras de telecomunicações e provedores de internet; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XVI – serviços funerários; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XVII – bancas de jornais. (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março

de 2020)

XVIII – lojas de materiais de construção, elétricos e hidráulicos; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XIX – borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas. (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

XX – Óticas, somente em atendimento de demanda urgente; (Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020)

XXI – Coleta e pesagem de resíduos, recicláveis e sucatas, bem como fabricação e fornecimento de materiais de condicionamento destes, transporte e descarte em local apropriado. (Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020)

XXII – hotéis;

XXIII – lavanderias;

XXIV – estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção em local visível; e

IV – exigir distância de no mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nos atendimentos;

V – autorizar o acesso a supermercados e mercados de apenas uma pessoa por veículo, com exceção de pessoa idosa, deficiente ou gestante, que poderá estar acompanhada de outra pessoa para seu auxílio; (Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020)

VI – estabelecer limite máximo de ingresso de pessoas no estabelecimento equivalente ao número de atendentes, organizando-se a entrada por filas com distanciamento de segurança de pelo menos 1 metro entre as pessoas, evitando-se aglomerações, que devem ser dispersadas pela direção do estabelecimento. (Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020)

VII - somente permitir a entrada de consumidores no estabelecimento se estiverem usando máscaras e depois de higienizarem as mãos com álcool em gel na presença do funcionário responsável pelo controle da entrada no estabelecimento. (Incluído pelo Decreto nº 6.418, de 16 de abril de 2020)

§1º-A – O estabelecido no inciso VII se aplica também aos funcionários dos estabelecimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.418, de 16 de abril de 2020)

§2º - Fica permitido o funcionamento de serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 3º - Ainda que possuam um CNAE compatível com a venda de gêneros alimentícios, as lojas de departamentos e artigos de festas ficam proibidas de funcionar, exceto na modalidade delivery. (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020)

§ 4º - Qualquer dos estabelecimentos liberados para funcionamento poderá ser autuado, com aplicação de multa e cassação de alvará, caso constatado pela fiscalização o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste decreto, bem como tolerar a aglomeração de pessoas dentro e no entorno do local de atividade. (Redação dada pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020)

§ 5º - O disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo também se aplica às instituições bancárias e congêneres de recebimento de títulos (lotéricas), bem como a qualquer outro serviço regulado pelo Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 6.418, de 16 de abril de 2020)

§ 6º - Fica recomendada a prorrogação de horário de funcionamento dos estabelecimentos do Art. 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020)

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 3º-A - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º, das demais atividades não referidas no Art. 2º, bem como:

I – serviço público concedido de estacionamento rotativo – zona azul e verde; (Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020).

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 2º, § 4º deste Decreto, o descumprimento de suas normas sujeitará os infratores às demais sanções civis, administrativas e sanitárias previstas na legislação em vigor, bem como à responsabilização penal pela prática do delito previsto no Artigo 268 do Código Penal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07

de abril de 2020)

Parágrafo único - Ao Departamento de Engenharia, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, cabe adotar as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020)

I – suspensão de alvarás concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; (Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020)

II – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio do Departamento de Segurança e Trânsito; (Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020)

III - lavratura de Autos de Infração e auto de aplicação de penalidades, observado o disposto no caput deste artigo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020)

V- requisitar apoio à Polícia Militar (Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020)

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto caberá ao Departamento de Engenharia, com o apoio de outros Departamentos, que deverá ser requisitado por contato telefônico ou por mensagem eletrônica (SMS, e-mail, aplicativos).

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Gabinete, ouvido o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.423, DE 24 DE ABRIL DE 2.020

“Dispõe sobre a prorrogação do Decretos 6.395, de 20 de março de 2.020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a medida de quarentena em todo o Estado, restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, até 10 de maio de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto 6.395, de 20 de março de 2.020, até o dia 10 de maio.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.659, DE 23 DE ABRIL DE 2.020

“Altera o Art. 1º da Lei nº 4.639, de 17 de março de 2.020”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 4.639, de 17 de março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo/destinação pública es-

pecial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, um terreno medindo 10.973,49 m², identificado como Lote 01, da 4ª Etapa do Distrito Industrial, de propriedade do Município de São João da Boa Vista-SP, objeto da Matrícula nº 72.652, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista-SP.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.023, DE 24 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando DESPACHO DMS/23/2020, elaborado pela Diretora do Departamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Convênios do Departamento Municipal de Saúde.

RUBYA SANNY DE CARVALHO – CPF 271.800.578-51

ISAAC FERREIRA DA SILVA – CPF 102.077.658-71

LUCAS PEREIRA PIROLA – CPF 395.513.248-03

LUCIMARA MANGUES BENEDICTO – CPF 158.613.798-07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.018, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor VALDIR MARTELLI JUNIOR, Marceneiro, portador do RG nº 18.133.293-0, para no período de 22/04/2020 a 11/05/2020, substituir o servidor Samuel Américo da Silva, na Função Gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte (16.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.019, DE 17 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Suelen Alves Pereira, transformou o cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto para Professor de Ensino Fundamental, a partir de 01/04/2020, de acordo com a Portaria nº

12.900, de 18 de março de 2.020;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 12.567, de 29 de novembro de 2019, onde se lê: Professor de Ensino Fundamental Substituto e Professor de Ensino Fundamental, leia-se: ocupante de dois cargos de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte (17.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.020, DE 17 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei nº 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº 11.677, de 13 de dezembro de 2018 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

Considerando a solicitação do Departamentos de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração a servidora ANA FLÁVIA PAULINO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte (17.04.2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.021, DE 17 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Ricardo Cesar dos Santos solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARCIA ANDREA CABRAL BURATO EVARISTO, Agente de Vigilância Ambiental, portadora do RG nº 20.087.830, para a partir de 13/04/2020, substituir o servidor Ricardo Cesar dos Santos, na função gratificada de chefe de serviço, percebendo a diferença de salário, enquanto perdurar o afastamento, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte (17.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.022, DE 23 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que o servidor Wagner Wanderlei Bedin deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ALBERTO ELEOTERIO ROMANO, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 21.847.597, para a partir de 01/04/2020, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, em substituição ao servidor Wagner Wanderlei Bedin, percebendo a diferença de salário, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 23 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a realização de reuniões e votações virtuais de Comissões Permanentes, de Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias na Câmara Municipal de São João da Boa Vista” (Autoria - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista nº 6.387, de 16 de março de 2.020, que institui a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus-COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - As reuniões presenciais das comissões permanentes e as sessões ordinárias e extraordinárias, em virtude da situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), passam a ser realizadas virtualmente por sistema eletrônico e remoto de discussão e votação.

Parágrafo único. O prazo de vigência desta resolução poderá ser reavaliado, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As sessões ordinárias e as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, serão realizadas virtualmente por sistema eletrônico e remoto de discussão e votação da Câmara para deliberação de matérias, quando se tratar de:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Resolução;

V - Projeto de Decreto Legislativo;

§ 1º - Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e vota-

ção as matérias que estiverem instruídas com os pareceres de Comissões Permanentes designadas.

§ 2º - As reuniões das comissões e das sessões virtuais pelo sistema virtual de discussão e votação ocorrerão em dias e em hora preestabelecidos para as reuniões presenciais ou extraordinariamente definidas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - A metodologia de discussão e de votação por sistema virtual nas reuniões de comissão e em sessões ordinárias e extraordinárias, seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§ 4º - A discussão se dará através de grupo a ser criado no aplicativo de mensagens Whatsapp, ou similar a ser definido, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da reunião virtual das comissões ou das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º - O voto de cada Vereador será consignado através de mensagem no grupo do aplicativo Whatsapp, ou similar, definido para este fim, após o encerramento da discussão.

§ 6º - Concluída a reunião virtual de comissão, sessão ordinária ou extraordinária, o servidor responsável emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.

§ 7º - Aplica-se às reuniões virtuais das comissões e às sessões virtuais a disciplina das sessões ordinárias e extraordinárias presenciais, no que couber.

Art. 3º - A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para a implantação e transparência das discussões e votações virtuais no Portal Legislativo, junto ao site: <https://www.saojoaodoboavista.sp.leg.br/links-auxiliares/sexoes>

Art. 4º - Havendo condições técnicas, a Mesa Diretora, a seu critério, poderá adotar metodologia para sessões ordinárias e extraordinárias virtuais, além das reuniões de comissões, das seguintes formas:

I - Virtual – com a participação dos vereadores remotamente através do aplicativo de mensagens Whatsapp ou similar a ser definido;

II - Presencial – com a participação presencial dos vereadores, sempre respeitando o espaço mínimo entre os participantes presenciais;

III - Mista – com participação virtual e presencial, conforme opção do vereador.

Parágrafo único: o horário da participação será sempre disponibilizado no documento convocatório para as sessões extraordinárias ou no horário estabelecido no regimento interno para as sessões ordinárias.

Art. 5º - Constará como comparecimento do vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou às reuniões das comissões, a marcação de presença no ambiente virtual em conjunto com a votação dos documentos constantes da ordem do dia, substituindo o previsto na Resolução nº 007, de 25 de agosto de 2015, em seu artigo 4º, ou pessoalmente no dia e hora definido para as sessões ou reuniões das comissões.

Art. 6º - Será considerado ausente o vereador que não comparecer, presencialmente ou virtualmente, ou não participar, presencialmente ou virtualmente, das sessões ou reuniões nos termos do art. 5º ou não cumprir os critérios para licenças previstas no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sendo considerado ausência não justificada e aplicada o Art. 4, § 1, da Resolução nº 007, de 25 de agosto de 2015.

Art. 7º - Os eventuais custos tecnológicos (conexão com internet, microcomputadores, microfones, fones de ouvido, etc.) envolvidos no processo, quando se optar pela participação virtual, correrão por conta do vereador.

Art. 8º - A ata de cada reunião será assinada, após sua aprovação, pela Mesa Diretora antes do início da sessão subsequente a sua aprovação.

Art. 9º - Caso o vereador compareça presencialmente na reunião, será garantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada participante da reunião.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (TITI)

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020).

EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 085, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Resolução nº 041, de 17 de julho de 2014, prorrogando o prazo final para a entrega do pedido de

renovação da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São João da Boa Vista - SP.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; Considerando o Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 02 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que os comprovantes de inscrição emitidos por este Conselho são por tempo indeterminado;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CMAS nº 041, de 17 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para renovação da inscrição, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

Art. 2º - A alteração vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 23 de abril de 2020.

Mayson Henrique da Silva

Presidente do CMAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA GOVERNADOR ARMANDO SALES DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 06/05/2020, às 16h00min

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ADOLPHO DOMINGUES COM A ESTRADA VICINAL JOÃO BATISTA MERLIN, ACESSO SP-344 RODOVIA DOM TOMÁS VAQUERO, CONTEMPLEANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E ÁGUAS PLUVIAIS.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 05/05/2020, às 16h00min

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/05/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**CHAMAMENTO Nº 004/20
RETIFICAÇÃO 002**

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência e Suas Famílias. O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO CHAMAMENTO SUPRACITADO E INFORMA QUE a retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
São João da Boa Vista, 22/04/2020.

**CHAMAMENTO Nº 003/20
RETIFICAÇÃO 002**

OBJETO: Serviço de Proteção Social Básica, caracterizado como Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento específico de Crianças e Adolescentes com diagnóstico de Câncer e/ou Hemopatias de 06 a 15 anos, e suas Famílias. O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO CHAMAMENTO SUPRACITADO E INFORMA QUE a retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
São João da Boa Vista, 22/04/2020.

**CHAMAMENTO Nº 002/20
RETIFICAÇÃO 002**

OBJETO: Serviço da Proteção Social Básica Tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias. O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERA-

ÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO CHAMAMENTO SUPRACITADO E INFORMA QUE a retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
São João da Boa Vista, 22/04/2020.

SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/20

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da licitação em epígrafe.
São João da Boa Vista, 22 de abril de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE BICA MISTA CORRIDA, COM ESTREGA PARCELADA. OC Nº 863900801002020OC00029
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 08/05/2020 às 09h00min.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO, nessa data, para que se produza os efeitos legais, o Concurso Público nº 01/2020.

São João da Boa Vista, 24 de abril de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**EDITAL N.º 01/2020
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

EDITAL DE RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO, através do Instituto de Pesquisas Econômicas-IPFEAE, o Resultado Final do presente concurso público para o cargo de PROCURADOR.

OBSERVAÇÕES:

- Este Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos aprovados, constando suas informações na seguinte ordem: Número de Inscrição, Dados dos Candidatos em Ordem de Classificação, Notas da Prova Objetiva, Nota da Avaliação de Títulos, Nota da Prova Prático-Profissional, Nota Total e Classificação.
- Os pareceres dos recursos interpostos após a divulgação da Classificação Provisória 02 (Prova Objetiva + Prova Prático-Profissional) foram divulgados no site www.ipefae.org.br na data de 21 de abril de 2020.
- Não há candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência aprovados neste certame.
- Para fins de compreensão, considerar as seguintes siglas nas páginas que seguem:
NASC.=Data de Nascimento / LP=Pontuação em Língua Portuguesa / CE=Pontuação em Conhecimento Específico / TIT=Pontuação na Avaliação de Títulos / PPP=Pontuação na Prova Prática-Profissional / NOTA=Pontuação Total / CLA=Classificação Final.
- O Resultado Final do Concurso Público nº 01/2020 fica devidamente homologado nesta data.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 24 de abril de 2020

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito

01-M.1- PROCURADOR -											
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	LP	CE	TIT	PPP	NOTA	CLA		
414	WEVERTON FERNANDES DA SILVA	RG 527790783 SSP SP	18/03/1989	6	44	0,5	47	97,5	1º		
64	NATÁLIA SOUZA RÉGO LOPES CAMPOS	RG 1333811535 SSP BA	03/11/1985	7	42	0,5	47,5	97	2º		
38	MATHEUS DE MARIA CORREIA	RG 486952654 SSP SP	17/10/1991	7	38	0,5	50	95,5	3º		
287	SAMUEL COTINGUIBA NUNES	RG 46897733 SSP SP	16/11/1989	8	42	0,5	43	93,5	4º		
122	FELIPE LOPES DO NASCIMENTO	RG 214941528 DETRAN RJ	10/01/1987	8	40	-	44,5	92,5	5º		
475	THIAGO APOSTOLICO CALVITI	RG 245934376 SSP SP	02/01/1981	7	40	1	44	92	6º		
495	LEILANE SOUZA TEIXEIRA BRITO	RG 1254516794 SSP BA	05/01/1988	8	38	-	45,5	91,5	7º		
487	GUSTAVO PIPPA CARDOSO	RG 117567168 DETRAN RJ RJ	06/05/1982	6	42	0,5	42,5	91	8º		
60	ISABELLA GERMINI MENIN	RG 484621051 SSP SP	29/05/1992	6	44	0,5	40,5	91	9º		
19	PATRICIA DA SILVA MORAIS	RG 5562509 SSP GO	14/03/1994	6	38	1	45	90	10º		
383	PABLO MACEDO BUENO	RG 30613100-6 SSP SP	15/02/1981	7	38	-	44,5	89,5	11º		
303	DANIELA NOGUEIRA CORBI	RG 415782569 SSP SP	19/11/1992	7	42	-	40	89	12º		
51	ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA	RG 336079678 DETRAN RJ	11/06/1996	7	38	-	43	88	13º		
124	RENAN VIEIRA ANSELMO DE OLIVEIRA	RG 14241222 SSP MG	11/02/1993	7	38	-	42,5	87,5	14º		
239	THALITA SILVA GUIMARAES	RG 48893700 SSP SP	18/10/1985	5	40	-	42	87	15º		
423	FABIANA MOURA COELHO	RG 11833545 SSP MG	12/08/1981	7	38	-	42	87	16º		
5	ADOLPHO AUGUSTO LIMA AZEVEDO	RG 484457366 SSP SP	05/06/1992	7	38	0,5	41,5	87	17º		
135	FABIANA BASSO	RG 8977431 SSP/MG MG	23/06/1981	7	38	0,5	39,5	85	18º		
101	ANA PAULA DIOGO DE OLIVEIRA	RG MG 13.286.024 POLÍCIA CIVIL DO EST MG	13/06/1994	7	38	0,5	39,5	85	19º		
498	WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA JUNIOR	RG 55398795 SSP SP	26/06/1993	6	40	-	39	85	20º		
356	DANIELA PEREZ FERNANDEZ RAVENA	RG 46.145.576-6 SSP SP	01/10/1989	7	38	0	39,5	84,5	21º		
281	MARCELLUS AUGUSTUS GIARDINA SEPULVEDA	RG 287539696 SSP SP	27/08/1985	7	38	-	38,5	83,5	22º		
292	MARIA EUGENIA MESQUITA FERNANDES	RG 5310479 SPTC SP	19/02/1992	7	38	-	38,5	83,5	23º		
357	ISABELLA JANEIRO NICOLAU	RG 454323311 SSP SP	18/02/1996	7	38	-	37,5	82,5	24º		
291	MATEUS DE LUNA DIAS RABELO	RG 50990804-4 SSP SP	10/03/1993	7	42	-	33	82	25º		
439	EDUARDO BARBOSA	RG 28975223-1 SSP SP	13/09/1978	7	38	-	36,5	81,5	26º		
402	FREDERICO VENANCIO DA COSTA CHANG	RG 505054668 SSP/SP SP	19/12/1994	5	40	-	35,5	80,5	27º		
222	STEFÂNIA DE CÁPIA MAURÍCIO	RG 416864697 SSP SP	02/07/1992	7	38	-	34,5	79,5	28º		
486	PEDRO ULHOA BARBOSA	RG 11764238 SSP MG	09/03/1987	8	38	-	33,5	79,5	29º		
362	ORLANDO VINCIUS FERREIRA MENEZES	RG 405958626 SSP SP	18/05/1995	6	42	-	28	76	30º		



DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**SETRAN – SETOR DE TRÂNSITO****NOTIFICAÇÃO**

O Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos veículos abaixo relacionados, considerados em estado de abandono, a remover o respectivo veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme determina o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017.

PROCESSO	NOME	CPF	VEÍCULO	PLACA	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO
4.165/2020	Rosana Pereira	333.978.008-03	GM / Monza	GKQ 5386	R. João Tonizza, s/nº - DER
4.166/2020	Luiz Carlos Campos	718.077.058-20	VW / Apollo	GLC 8650	R. João Tonizza, s/nº - DER
4.167/2020	Michael Anderson Moraes	368.190.578-90	VW / Parati	HTN 6295	R. João Tonizza, s/nº - DER
4.168/2020	Everton Luiz da Silva dos Santos	426.832.908-02	VW / Passat	CXE 2846	R. Agostinho Cenzi x R. João Tonizza - DER
4.169/2020	Anderson Jose Bento Santos	389.736.198-10	VW / Gol	BIB 7867	R. João Tonizza, 127 - DER
4.170/2020	Davi Roque	079.747.058-17	Fiat / Uno	BIH 8932	R. João Tonizza, próximo esquina R. Agostinho Cenzi - DER
4.171/2020	Leticia Maiume Tazoi	120.782.696-03	VW / Gol	DBI 7453	R. Agostinho Cenzi x R. João Tonizza - DER
4.190/2020	Hernando Paina	850.676.018-68	VW / Fusca	DBI 7424	R. João Tonizza, s/nº - DER

São João da Boa Vista, 22 de abril de 2020

SETRAN - SETOR DE TRÂNSITO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal comunica que foi encerrada no dia 22/04/2020 a entrega dos carnês do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do exercício de 2020. Os Contribuintes que não receberam poderão solicitá-lo até o dia 02 de maio de 2020 pelos telefones (19) 3634.1018 e 3634.1071 ou pelo e-mail fazendafiscalsjbv@gmail.com Após esse prazo incidirá os acréscimos legais.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****APROVAÇÃO DE PROJETO**

Proc. Engª 1321/20 – Erik Teixeira Santos
Rua Antonio Castilho, Lote nº 07, quadra 19 – Jardim Aurora – SJBV/SP
Responsável técnico: Jonathan Oswaldo Mancini de Oliveira CREA 5070170580
Publique-se.

Proc. Engª 1321/20 – Anderson Monte Alegre dos Santos
Rua Santa Terezinha, nº 1058, lote 21ª, Q. H – Jardim do Trevo – SJBV/SP
Responsável técnico: Fernando do Amaral Jorge CREA 060.137.344.1
Publique-se.

Proc. Engª 1659/20 – Francisco Carlos Fernandes Sanches
Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, nº 1877 – Jardim Progresso – SJBV/SP
Responsável técnico: Jonathan Oswaldo Mancini de Oliveira CREA 5070170580
Publique-se.

Proc. Engª 17778/18 – José Molina Mansario Junior
Av. Dr. Durval Nicolau, Lote 15 quadra M – Parque dos Jequitibás – SJBV/SP
Responsável técnico: Robson Logato CREA 5061033537
Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 121/20 – Alessandra Vieira Betti MEI
Rua Manoel Molina Martins, nº 353 – Vila Brasil – SJBV/SP
Em 30/03/2020, elaborado AIPA nº 4667/AD ref. AI nº 13566/AL.
Publique-se

Proc. 044/17 – Município de São João da Boa Vista – UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin
Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim das Azaléias – SJBV/SP
Em 03/014/2020, elaborado Termo de Inutilização nº 5890/AH.
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 402/20 – Farmácia do Povo Sanjoanense LTDA EPP
Rua Carolina Malheiros, nº 225 – Vila Conrado – SBV/SP
Em 01/04/2020, processo arquivado devido sanada irregularidade.
Publique-se

Proc. 0225/99 – Gilvan Barbosa Gama Filho
Rua Guiomar Novaes, nº 80 – Centro – SBV/SP
Em 09/04/2020, processo arquivado devido avanço de tomo II.
Publique-se

Proc. 571/99 – Elton Gomes Hecht
Rua Prudente de Moraes – Centro – SBV/SP
Em 09/04/2020, processo arquivado devido avanço de tomo II.
Publique-se

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc.3885/20 – Luiz Carlos Paina & Cia LTDA ME
Rua Elias Goncalves, nº 19 – Jd. Progresso – SJBV/SP
Em 17/04/2020, indeferido recurso ref. AI nº 13569/AL.
Publique-se.

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL**

Proc. 2365/20 – Lígia Cristina Ribeiro

Rua Cons. Antonio Prado, nº 531 – Vila Conrado – SJBV/SP
 Publique-se

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE
 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Proc. 333/14 – Omega Nutrition Industria Comercio e Importação LTDA EPP
 Avenida dos Trabalhadores, nº 900, bloco M – Distrito Industrial – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 723/11 – Associação Assistencial Agape
 Rua Ana de Oliveira, nº 64 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 17454/18 – Gabriela Monaldo corra Bellegard ME
 Rua Dom Pedro II, nº 304 sala 1 – São Benedito – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 121/17 – Eurípede Barsanulfo Junqueira
 Rua Joaquim Alfredo de Almeida, nº 91 – Jardim Yara – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 121/17 – Município de São João da Boa Vista – UBS Paulo Emilio
 Rua Santa Filomena, nº 719 – Jardim São Paulo – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 121/17 – Francis Regis de Andrade Vilela Ceschin
 Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 140 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 749/99 – Sindicato Trab. Ind. Met. Mec. Eletr. De São J. Boa Vista
 Rua Benedito Araújo, nº 602 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 5752/19 – Roberto Pereira Untura
 Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 598 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

REQUERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 207/16 – Transaude Serviços de Transporte Especiais de Saude LTDA
 Rua Orlando Fracari, nº 464, sala 02 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se

REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 307/15 – Município de São João da Boa Vista – USF Raul de Oliveira
 Andrade
 Av. Guilherme Guerreiro, nº 634 – Jardim Industrial – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 207/16 – Transaude Serviços de Transporte Especiais de Saude LTDA
 Rua Orlando Fracari, nº 464, sala 02 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 099/10- Rita de Cassia B. Poveda Sales LTDA
 Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 567, sala 5 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 947/13- Karina Finelli Vanço
 Rua Nagib Miguel, nº 4105, sala 23 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se

São João da Boa Vista, 23 de abril de 2020

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Para comentários, críticas ou
 sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

